

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para destinar os recursos das multas a despesas na área de educação e construção de rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

§ 5º Os recursos arrecadados da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para despesas na área de educação; e

II – 50% (cinquenta por cento) para despesas de construção de rodovias.

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca assegurar que os recursos arrecadados em favor da União, nos casos das multas administrativas impostas no caso de responsabilização administrativa da Lei nº 12.846, de 2013 (lei anticorrupção) sejam destinados a despesas na área de educação e na construção de rodovias.

O trabalho na recuperação desses recursos pelo Poder Judiciário e Ministério Público é louvável e deve ser reconhecido pela

sociedade, e esses recursos devem ser efetivamente revertido em benefício da sociedade, por meio de melhorias na área de educação e da ampliação da malha rodoviária do nosso país. Essas são áreas com grandes carências no Brasil e necessitam desses recursos a fim de garantir o desenvolvimento nacional.

Contando com o reconhecimento dos nobres parlamentares da conveniência e da oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO